



MINISTÉRIO DA CULTURA
Edifício Parque Cidade Corporate, 7º andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 2024-2562 / 2597 e Fax: - <http://www.cultura.gov.br>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017

PROCESSO Nº 01400.019965/2017-82

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Ministério da Cultura - MinC, por meio da Coordenação de Licitação e Gestão de Contratos - COGEC, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre B, 7º andar, Brasília-DF, CEP 70.308.200, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço, por grupo**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 16/11/2017

Horário: 10:00 h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de transporte rodoviário local, estadual, interestadual e intermunicipal, com unidade de medida m³, de cargas e encomendas (volumes) de propriedade ou de interesse do Ministério da Cultura, bem como de bens patrimoniais, veículos automotores e bagagens de servidores nas situações previstas no Decreto nº 4004, de 08 de novembro de 2001, e nas eventuais alterações ocorridas nos normativos durante toda a vigência da contratação, em todo o território nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será em grupo único, formado por sete itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 420009/00001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 13.122.2107.2000.0001

Elemento de Despesa: 339000

PI: 7D0MC060001

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.4. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, tendo em vista a baixa complexidade operacional do objeto do Termo de Referência.
- 4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.4.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
 - 4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 4.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
 - 4.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.6.1. valor unitário e total do item.
- 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 5.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 5.10. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).
- 5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.17.1. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:
- 7.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 7.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 7.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.2.4. não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.

7.3. Os licitantes podem apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;

7.4. Para efeito do subitem acima, poderá haver adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando a assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço;

7.5. Considera-se inexecuível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.12.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.13. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação

da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.4. **Habilitação jurídica:**

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.4.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.4.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.4.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.4.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.5. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício concorre;

8.5.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5.9. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.6. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.6.1. certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.6.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.6.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.6.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.6.4. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

8.6.4.1. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.7.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.7.1.1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

8.7.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.7.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.8. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:

8.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

8.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI;

8.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

8.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.9. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de **2 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacao@cultura.gov.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de **3 (três) dias úteis**, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

8.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para,

no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia 5% (cinco por cento), que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

13.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

13.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária), deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

13.3. Se o valor da garantia for usado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, improrrogáveis, contados da data em que for efetivamente notificada pela CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e de indenização por danos causados ao patrimônio da União, ou a terceiros, quando da execução dos serviços.

13.5. A garantia terá validade durante a vigência contratual e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, somente sendo liberada ante a comprovação de que não haja inadimplemento das obrigações contratuais e também das multas que venham a ser impostas à CONTRATADA, a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o final do encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

13.6. Em caso de aplicação de multa, se o valor desta for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.7. A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme parágrafo 4º do art. 56 da lei nº 8.666/93.

13.8. Quando a licitante vencedora não apresentar a garantia exigida, sem a devida justificativa, tal conduta será considerada como descumprimento de cláusula contratual, prevista no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

14.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15. DO REAJUSTE

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado após a execução satisfatória dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, após a aceitação das faturas e atestes pelo servidor público designado como fiscal do contrato e após a comprovação da regular situação exigida de habilitação junto ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

18.1.1. Junto com a fatura deverá ser anexado o orçamento previamente aprovado, bem como os comprovantes de envio dos materiais.

18.2. O pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da parcela, mediante emissão de Nota Fiscal pela contratada e de Ordem Bancária pelo Ministério da Cultura - MinC.

18.3. Será procedida consulta "ON LINE", junto ao SICAF, antes de cada pagamento a ser efetuado à contratada, para verificação da situação regular da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital e Anexos, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

18.4. Caso haja aplicação de multa, o valor da penalidade será descontado de qualquer fatura ou crédito existente da contratada junto ao Ministério da Cultura;

18.4.1. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

18.4.2. O valor da multa poderá ainda ser pago pela contratada com recolhimento à conta da União através de Guia de Recolhimento da União - GRU;

18.5. Caso ocorra atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, por falta de exação da contratante, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA.

18.6. Poderá o Ministério da Cultura, sustar, a qualquer tempo, o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Serviços executados fora dos padrões e da qualidade atribuíveis à espécie, conforme estabelecido no termo de referência;

b) Existência de qualquer débito para com o Ministério da Cultura.

18.7. Do valor da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura(s) apresentada(s) para pagamento, será(ão) deduzida(s), de pleno direito e a qualquer tempo:

a) multas impostas pelo MinC;

b) multas, indenizações ou despesas ao contratante impostas, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

c) cobrança indevida.

18.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

18.9. Existindo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida por meio de ofício, notificando a contratada sobre as irregularidades verificadas, bem como sobre as sanções previstas. Neste caso o prazo para o pagamento terá início após a regularização da situação e/ou reapresentação correta da nota fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Ministério da Cultura.

18.10. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração da IN RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

18.11. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$ Onde: EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de Compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) \times 365$ TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. apresentar documentação falsa;

19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5. não mantiver a proposta;

19.1.6. cometer fraude fiscal;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 19.3.1. Multa de até 3 % (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 19.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@cultura.gov.br, ou por petição dirigida à Coordenação de Licitação e Gestão de Contratos - COGEC, protocolada no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 7º Andar.
- 20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.cultura.gov.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Ministério da Cultura – Sede – Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Térreo – Serviço de Informação ao Cidadão do Ministério da Cultura, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 21.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 21.10.1. ANEXO I DO EDITAL- Termo de Referência;
 - 21.10.1.1. ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA (**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**)
 - 21.10.1.2. ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA (**MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**)
 - 21.10.1.3. ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA (**MODELO DE RECIBO DOS BENS TRANSPORTADOS**)
 - 21.10.1.4. ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA (**MODELO DE FORMULÁRIO DE CONFERÊNCIA E RELAÇÃO DE BENS**)

- 21.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
21.10.3. ANEXO III – Tabela de Preços Máximos Admissíveis.

Brasília, de de 2017.

VICTOR HUGO MARTINS DOS SANTOS

Coordenador de Licitação e Gestão de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Martins dos Santos, Coordenador de Licitação e Gestão de Contratos**, em 31/10/2017, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0408107** e o código CRC **2D329236**.

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA



MINISTÉRIO DA CULTURA

Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B,, 7º andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200

Telefone: e Fax: - <http://www.cultura.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 01400.019965/2017-82

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação, por meio de pregão eletrônico, de empresa especializada na prestação dos serviços de transporte rodoviário local, estadual, interestadual e intermunicipal, com unidade de medida m³, de cargas e encomendas (volumes) de propriedade ou de interesse do Ministério da Cultura, bem como de bens patrimoniais, veículos automotores e bagagens de servidores nas situações previstas no Decreto nº 4004, de 08 de novembro de 2001, e nas eventuais alterações ocorridas nos normativos durante toda a vigência da contratação, em todo o território nacional, mediante condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

GRUPO 1 – TRANSPORTE DE CARGA				
Item	Faixa de distância em KM	Unidade para cotação	Estimativa anual (m ³)	Prazo máximo de entrega (em dias corridos)
1	0 a 100 km	m ³	300	até 02 (dois) dias
2	101 a 250 km	m ³	100	até 03 (três) dias
3	251 a 500 km	m ³	100	até 05 (cinco) dias
4	501 a 1.000 km	m ³	100	até 06 (seis) dias
5	1.001 a 2.000 km	m ³	500	até 08 (oito) dias
6	2.001 a 3.000 km	m ³	300	até 10 (dez) dias
7	3.001 a 4.000 km	m ³	50	até 15 (quinze) dias

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços de transporte rodoviário visa atender as demandas de transporte de bens de cargas e encomendas (volumes) de propriedade ou de interesse do Ministério da Cultura, bem como para transportar bens patrimoniais, veículos automotores e bagagem de servidores removidos para fora de seu domicílio em caráter permanente, para exercício de suas funções na Sede do Ministério da Cultura e em suas Representações Regionais, de acordo com o interesse da Administração.

2.2. Para atender também ao servidor removido para servir em nova sede com mudança de domicílio e em caráter permanente, no interesse da Administração, que dispõe do direito de transporte de mobiliário e bagagem, inclusive de seus dependentes.

2.3. Dessa forma, justifica-se a contratação do presente objeto para atender ao disposto nos arts. 53º a 57º da Lei nº. 8.112/90 e Decreto nº. 4.004/01.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem executados consistem na coleta, transporte e entrega de cargas e encomendas, como caixas, pacotes, embalagens e outros tipos de materiais considerados como volumes de propriedade ou de interesse do Ministério da Cultura, proveniente e destinadas a todas as unidades da Federação, capitais e municípios, de acordo com o dimensionamento de medida (m³), podendo a empresa licitante apresentar proposta para a prestação dos serviços no formato descrito abaixo:

Identificação	Abrangência
Grupo 1 - Realização de transporte dimensionado por m ³	Todo território Nacional

3.1.1. O transporte deverá ser executado pelo sistema "porta a porta", sendo que os volumes deverão ser coletados, a partir da emissão de Ordem de Serviço, em endereços e locais indicados, sendo posteriormente transportados e entregues nos locais designados, de acordo com os prazos previstos neste Termo de Referência.

3.2. A Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Recursos Logísticos – CGCON ou servidor formalmente designado fornecerá à empresa contratada todas as informações essenciais para a execução do objeto desta licitação, tais como tipos de bens e materiais a serem transportados, endereço de origem e destino, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.

3.3. A CONTRATADA deverá efetuar a desmontagem, acondicionamento e embalagem dos bens, no local de origem, transporte, desembalagem, montagem e remoção do material de embalagem usado, no local de destino.

3.4. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas de transporte, manuseio e seguros de cargas, encomendas, mobiliário, bagagens e volumes a serem transportados: logística, coleta, entrega, embalagem, despacho, carga, descarga e arrumação geral para o transporte.

3.5. A CONTRATADA deverá efetuar seguro de carga, cujo prêmio não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor total dos bens declarado pelo Ministério da Cultura ou pelo servidor usuário do serviço, no "inventário para fins de cálculo do seguro".

3.6. Nos casos em que o transporte de mobiliário, bagagem e bens pessoais do servidor público ultrapassar o limite de metros cúbicos fixado em lei para custeamento pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se ater ao previsto na "**Autorização de Serviços**", sem nenhuma responsabilidade por parte da CONTRATANTE, em caso de excedente.

3.6.1. O excedente referente ao transporte, seguro e eventual armazenamento deverá ser custeado diretamente pelo servidor usuário dos serviços de transporte, mediante acordo com a CONTRATADA.

3.7. A CONTRATADA deverá providenciar, quando solicitado, o armazenamento/depósito dos bens transportados, **por até vinte (20) dias corridos**, sem custo adicional à CONTRATANTE.

3.8. Todos os materiais e a mão de obra, necessários à execução dos serviços, são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.9. Para cada demanda apresentada pelo MinC, o prazo máximo para apresentação da proposta de preços pela(s) CONTRATADA(S) será de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

3.10. Os serviços serão executados pela empresa contratada mediante orçamento prévio autorizado pelo CONTRATANTE.

3.11. A retirada dos materiais a serem transportados deverá ser efetuada em até **48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da Autorização de Serviços emitida pelo MinC, por meio do fiscal de contrato ou de seu substituto quando legalmente afastado, ou da Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Recursos Logísticos - CGCON do MinC.

3.11.1. Em casos excepcionais de extrema urgência, este prazo poderá ser diminuído, mas, ainda assim, a coleta deverá ser agendada com a CONTRATANTE ou servidor interessado.

3.12. O transporte dos materiais de propriedade dos servidores e do MinC, da origem para o endereço solicitado, mesmo fora das capitais, observará o prazo máximo para a entrega no destino, conforme o quadro do subitem 1.1.

3.13. O transporte deverá ser realizado em caminhão baú, próprio para realização de mudanças, cujas paredes da carroceria devem possuir proteções para evitar danos aos bens.

3.14. Em face da complexidade dos serviços, será facultada à CONTRATADA a subcontratação de transporte por via fluvial/aérea, nos trechos em que estes forem necessários ou mais adequados, bem como de caminhões cegonhas, ou similares, para transporte de veículos automotores, ficando tais hipóteses condicionadas à autorização prévia por parte do Fiscal do Contrato ou seu substituto, e desde que sejam garantidos os critérios de qualidade. Nessas situações, a CONTRATADA permanecerá responsável por qualquer dano causado, pela empresa subcontratada, aos bens transportados.

3.15. A CONTRATADA indenizará o MinC ou o servidor, em caso de perda total ou parcial, extravio, dano, furto ou alteração de volumes dos objetos transportados. Sendo que a aceitação dos serviços será da seguinte forma:

3.15.1. **Bens ou cargas de propriedade ou interesse da Ministério da Cultura e de suas Unidades Regionais** serão recebidos, no destino, por servidor indicado para tal fim, o qual, após verificação minuciosa do estado dos bens, atestará, ou não, a perfeita execução dos serviços;

3.15.1.1. Em caso de constatação de avarias nos bens e/ou no local de destino, ou, ainda, qualquer ocorrência desabonadora da conduta da CONTRATADA, esta será notificada para se manifestar e sanar/reparar os danos causados.

3.15.2. **Bens ou cargas de servidor** serão recebidos, no destino, pelo próprio, ou responsável autorizado para tal fim que, após verificação minuciosa do estado dos bens, atestará ou não, a perfeita execução dos serviços;

3.15.2.1. Em caso de constatação de avarias nos bens e/ou no local de destino, ou, ainda, qualquer ocorrência desabonadora da conduta da CONTRATADA, esta será notificada para se manifestar e sanar/reparar os danos causados.

3.16. Quando da constatação de avarias, o servidor usuário terá o prazo máximo de **10 (dez) dias** corridos para fazer o levantamento do prejuízo, mediante relação dos bens avariados, acompanhada de fotos e valores, para transmissão ao Fiscal do Contrato, a qual notificará a CONTRATADA para correção, ressarcimento ou reparo.

3.17. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese da impossibilidade de saneamento ou reparo dos danos, o valor respectivo será glosado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, inclusive da aplicação de penalidades.

3.18. Após conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal de Serviços, cópia do comprovante de entrega e de recebimento dos bens transportados com clara identificação do(s) servidor(es) responsáveis.

3.19. Para o cálculo do valor a ser pago à CONTRATADA, o valor unitário do metro cúbico, **dentro da respectiva faixa de distância**, será multiplicado pelo volume total de metros cúbicos transportados, sendo somado ao seguro de 1% (um por cento), incidente sobre o valor dos bens transportados, conforme fórmula abaixo:

$$\text{VDT} = (\text{VM} \times \text{QM}) + \text{SE}$$

Sendo:

VDT – Valor Devido Total: valor a ser pago à CONTRATADA pela execução do serviço;

VM – Valor unitário do metro cúbico, conforme faixa de distância;

QM – Quantidade de metros cúbicos transportados; e

SE – Seguro (1% do valor declarado dos bens transportados).

3.20. A vistoria será executada a fim de estimar o volume e o tipo da bagagem a ser transportada:

- a) estimar cubagem e peso efetivamente transportados, o fiscal utilizara parâmetros de sites que calculam metragem cúbica dos bens;
- b) preenchimento do formulário de seguro para declaração do valor monetário dos bens envolvidos no transporte;
- c) estimar e providenciar o material de embalagem em quantidade suficiente para realização dos serviços e;
- d) Informar ao servidor o volume estimado da bagagem, possibilitando ao mesmo decidir os itens incluírá na mudança, caso sua bagagem ultrapasse os limites estabelecidos caput do Art. 4º do Decreto Nº 4.004/2001.

3.20.1. A Contratante pagará à Contratada até o limite de cubagem ou de peso mencionados na Ordem de Serviço/Nota de Empenho. Caso o valor exceda o indicado na Ordem de Serviço/Nota de Empenho, as despesas sobressalentes correrão por conta do servidor.

3.20.2. Antes do carregamento da bagagem, deverá ser preenchido pelo empregado da contratada o FORMULÁRIO DE CONFERÊNCIA E RELAÇÃO DE BENS – Procedimento de Carregamento (Anexo IV), contendo a descrição dos bens, quantidade e cubagem, documento que deverá ser também assinado pelo servidor removido/redistribuído, devendo uma via de tal documento ser enviada ao Ministério da Cultura.

3.20.3. Caso a Contratada detecte danos preexistentes nos pertences do servidor, deverá comunicar o fato ao interessado e registrar tal ocorrência no FORMULÁRIO DE CONFERÊNCIA E RELAÇÃO DE BENS - Procedimento de Carregamento (Anexo IV), mencionando todos os danos preexistentes.

3.20.4. O transporte de bagagem será realizado em caminhão tipo Baú, exclusivo para a bagagem do servidor. Tal caminhão deverá ser posicionado, no dia do carregamento e da entrega, junto ao domicílio do servidor.

3.20.5. A fiscalização da qualidade dos serviços de embalagem e a verificação da cubagem da carga a ser despachada será efetuada pelo servidor redistribuído ou removido.

3.20.6. Após o desembarque e a desembalagem da bagagem no domicílio de destino indicado pelo servidor e, após a verificação do estado da bagagem, a Contratada deverá preencher FORMULÁRIO DE CONFERÊNCIA E RELAÇÃO DE BENS - Procedimento de Recebimento (Anexo IV), com devido ateste do servidor removido/redistribuído. Uma cópia desse recibo deve ser imediatamente enviada ao Fiscal do Contrato lotado na Coordenação Geral de Licitações, Contratos e Recursos Logísticos deste Ministério da Cultura.

3.20.7. A contratada ficará isenta de qualquer responsabilidade por danos no transporte de animais, alimentos, armas, joias, plantas e líquidos que fizerem parte da mudança.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

4.1. A contratação dos serviços pretendidos e descritos neste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, na Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, no Decreto nº. 5.450 de 31 de maio de 2005, na Instrução Normativa nº. 02 - MPOG, de 11 de outubro de 2010 e alterações posteriores, na Instrução Normativa nº. 02 - MPOG, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores; na Instrução Normativa Nº 01 - MPOG, de 19 de janeiro de 2010, na Instrução Normativa Nº 03 - MPOG, de 16 de dezembro de 2011 e nas normas da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como obedecerá às condições previstas em Edital e seus Anexos.

4.2. Conforme disposto no art. 4º, do Decreto nº. 5.450/2005 e inciso IX, do art. 15, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 2, de 30/04/2008 e suas alterações, o enquadramento da prestação do serviço de transporte rodoviário de carga, mobiliário, bagagem e bens pessoais de servidores transferidos e de seus dependentes, bem como de mobiliário em geral, documentos e demais objetos de propriedade ou de interesse do Ministério da Cultura, considera-se como sendo **serviço comum**, podendo assim, ser licitado na modalidade de Pregão Eletrônico.

4.3. Trata-se de contratação de **serviços continuados**, por serem necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

5. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Para julgamento das propostas apresentadas pelas empresas licitantes será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, devendo ser analisados os valores de cada item da proposta de preços quanto à exequibilidade e/ou inexecuibilidade desses valores, nos termos do art. 29, da IN SLTI/MPOG n.º 02/2008.

5.1.1. Não serão aceitas as propostas de empresas consorciadas tendo em vista a baixa complexidade operacional do objeto deste Termo de Referência.

5.1.2. Serão aceitas as propostas de sociedades cooperativas desde que seja apresentado um "modelo de gestão operacional" conforme disposto no art. 4º, da IN SLTI/MPOG n.º 02/2008.

5.2. Não se considerará oferta de vantagem não prevista neste instrumento, preços ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

5.3. Não se admitirá propostas com preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.4. Não serão aceitas propostas alternativas e com preços incompatíveis com os estimados pelo órgão.

6. DA ESTIMATIVA ANUAL DOS SERVIÇOS

6.1. A licitação será realizada em lote único, sendo que foi levado em consideração para a mensuração dos quantitativos definidos para o objeto, o estudo estatístico dos quantitativos pactuados por meio do contrato anterior celebrado pelo MinC.

6.2. Para efeitos da contratação, as estimativas anuais dos serviços (m³), para um período de 12 (doze) meses, são as seguintes:

GRUPO 1 – TRANSPORTE DE CARGA								
Item	Faixa de distância em KM	Valor estimado dos materiais	Taxa de seguro (%)	Valor do Seguro (A)	Unidade para cotação	Estimativa anual (m ³) (B)	Preço total por m ³ (C)	Preço total por distância (D = B x C + A)
1	0 a 100 km	R\$ 200.000,00	1%	R\$ 2.000,00	m ³	300		
2	101 a 250 km	R\$ 100.000,00	1%	R\$ 1.000,00	m ³	100		
3	251 a 500 km	R\$ 100.000,00	1%	R\$ 1.000,00	m ³	100		
4	501 a 1.000 km	R\$ 100.000,00	1%	R\$ 1.000,00	m ³	100		
5	1.001 a 2.000 km	R\$ 900.000,00	1%	R\$ 9.000,00	m ³	500		
6	2.001 a 3.000 km	R\$ 800.000,00	1%	R\$ 8.000,00	m ³	300		
7	3.001 a 4.000 km	R\$ 100.000,00	1%	R\$ 1.000,00	m ³	50		
Valor Total Anual do Contrato								R\$

6.3. O volume de materiais (m³) definidos neste Termo de Referência foram estimados para serem orçados por faixa de distância, não gerando nenhum compromisso do MinC, perante a empresa contratada, quanto ao transporte total destes quantitativos durante a vigência do contrato.

6.4. Os bens a serem transportados deverão ser vistoriados pela CONTRATADA, em conjunto com servidor indicado pelo CONTRATANTE, ou as propostas de preços deverão ser emitidas em conformidade com o volume (m³) informado pelo MinC, quando não for possível a vistoria conjunta, cabendo a ambas as partes realizarem a conferência quando do recebimento dos itens transportados.

7. DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos para entrega da carga:

Distância da origem para a de destino dos bens	Prazo máximo de entrega (em dias corridos)
0 a 100 km	Até 02 (dois) dias
101 a 250 km	Até 03 (três) dias
251 a 500 km	Até 05 (cinco) dias
501 a 1.000 km	Até 06 (seis) dias
1.001 a 2.000 km	Até 08 (oito) dias
2.001 a 3.000 km	Até 10 (dez) dias
3.001 a 4.000 km	Até 15 (quinze) dias

7.2. Para apuração da distância será utilizada, a "tabela com a distância entre as principais cidades brasileiras" do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, verificando-se a distância do percurso entre origem e destino. Em caso de ausência de informação, será utilizado subsidiariamente o Google Maps.

7.3. Em se tratando de localidades longínquas ou de difícil acesso, que impossibilitem o cumprimento do transporte no tempo determinado, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e os motivos do atraso, por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias antes daquele estabelecido para a entrega da carga a ser transportada, devendo ser convencionado novo prazo de entrega entre as partes, sem penalidade para a CONTRATADA, caso os motivos alegados sejam devidamente justificados e aceitos pelo MinC.

8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os bens transportados deverão ser entregues no local de destino, em perfeito estado, e serão recebidos por servidor especialmente designado, quando se tratar de bens do MinC.
- 8.2. Quando da execução dos serviços, a Administração promoverá sua devida avaliação de qualidade para respectivo aceite, oportunidade em que serão avaliados:
- a) Os procedimentos da realização da vistoria;
 - b) A apresentação da proposta de preços no prazo estabelecido;
 - c) A utilização dos materiais adequados para embalagem;
 - d) A observação aos prazos para atendimento da necessidade institucional;
 - e) A alocação de força de trabalho suficiente e tecnicamente capacitada para a execução do objeto contratado; e
 - f) A entrega dos materiais transportados sem danos.
- 8.3. Os serviços que forem executados em desacordo com as solicitações e obrigações definidas no contrato serão rejeitados pela Administração, aplicando-se, a cada caso, a respectiva sanção contratual, nos moldes da Cláusula de Sanções Administrativas contida no Edital e seus Anexos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, na proposta de preços e especialmente:
- 9.1.1. Disponibilizar caminhões nas quantidades necessárias para cumprimento dos quantitativos de bens a serem transportados, conforme definido nas Ordens de Serviço expedidas pelo CONTRATANTE. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecendo todas as normas que regulamentam a utilização de veículos, emanadas pelo Poder Público;
- 9.1.2. Providenciar e obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários), para a perfeita execução dos serviços;
- 9.1.3. Efetuar a entrega dos bens transportados no local de destino, em perfeito estado, mediante recibo datado e assinado pelo servidor transferido ou pessoa autorizada a receber os bens, contendo o atesto de que os serviços foram prestados de modo satisfatório;
- 9.1.4. Não subcontratar, ceder ou transferir totalmente, parte alguma do Contrato, sem autorização do CONTRATANTE;
- 9.1.5. Observar rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência para a entrega dos bens transportados. Eventuais atrasos somente serão admitidos por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente justificados, ou com autorização expressa do CONTRATANTE;
- 9.1.6. Acatar as orientações do CONTRATANTE prestando todos os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações e sujeitando-se à mais ampla fiscalização.
- 9.1.7. Responder por todos os possíveis danos materiais ou pessoais causados por seus empregados a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização;
- 9.1.8. Fornecer todo o material adequado para a embalagem dos bens (caixas de papelão reforçado, papelão ondulado, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc.), de acordo com a natureza do material a ser transportado, utilizando preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme inciso III, do art. 5º, da IN MPOG nº 01/2010.
- 9.1.9. Notificar ao servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, imediatamente e por escrito, todas as anormalidades que possam vir a embaraçar a execução dos serviços;
- 9.1.10. Manter em dia e durante a vigência do contrato, o seguro total do transporte, devendo dar cobertura desde a retirada do material até a entrega em seu destino;
- 9.1.11. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano material (vidros, pisos, revestimentos, veículos, paredes, aparelhos, etc.), causado pela prestação dos serviços, assumindo o ônus da execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços;
- 9.1.12. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo, inclusive salários de pessoal, alimentação, transporte e horas-extras, bem como por todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto da contratação;
- 9.1.13. Reparar, corrigir, reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer bens ou materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do recebimento da notificação;
- 9.1.14. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser dilatado, desde que acordado entre as partes e mediante comprovação da impossibilidade do cumprimento do prazo inicialmente estabelecido;
- 9.1.15. Indenizar no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da notificação, os danos causados aos bens transportados.
- 9.1.16. Não executar serviços que não estejam descritos nas Ordens de Serviço, emitidas pela Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Recursos Logísticos, ou que não tenham sido repassadas ao servidor designado para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.
- 9.1.17. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem agir em seu nome;
- 9.1.18. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidentes, multas, licenciamentos, alvarás, taxas, seguros geral/total e outras de que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

- 9.1.19. Assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do MinC;
- 9.1.20. Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-se o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 9.1.21. Embalar adequadamente, na origem, todos os bens a serem transportados e desembalar no destino, na presença do interessado;
- 9.1.22. Assumir inteira responsabilidade pela integridade física dos bens que lhe forem confiados para transporte, bem como por danos ou extravios causados aos mesmos, desde o recebimento dos mesmos até a entrega no destino, incluindo a desmontagem e montagem de móveis;
- 9.1.23. Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, pedágios, impostos, estacionamentos, taxas, etc.);
- 9.1.24. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;
- 9.1.25. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista que conduzirá o veículo transportando as mobílias, bagagens e volumes em geral dos servidores ou do CONTRATANTE, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo;
- 9.1.26. Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, sem prejuízos das eventuais aplicações de penalidades que forem decididas pelo CONTRATANTE;
- 9.1.27. Permitir, sempre que for julgada necessária, a realização de inspeção nos veículos disponibilizados para atendimento às necessidades do MinC, com a finalidade de verificar as condições de documentação, conservação, manutenção, segurança e limpeza;
- 9.1.28. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.29. As empresas deverão obedecer as exigências da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, a qual dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 10.1.1. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso às mobílias, bagagens e volumes em geral, de modo a viabilizar a prestação dos serviços;
- 10.1.2. Emitir Ordens de Serviços, numeradas sequencialmente, contendo tipo de material a ser transportado, endereço de origem e de destino, e outras informações que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços, data da solicitação dos serviços, assinadas pelo fiscal do contrato ou pelo titular da Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Recursos Logísticos;
- 10.1.3. Efetuar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, por meio de servidor designado para tal fim. O CONTRATANTE poderá designar servidores nas Representações Regionais do MinC, para subsidiar no acompanhamento local da execução do contrato;
- 10.1.4. Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 10.1.5. Exigir o imediato afastamento, das atividades empenhadas, de qualquer empregado da empresa que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou que se porte de modo inconveniente ou incompatível com suas funções;
- 10.1.6. Fornecer à CONTRATADA, com base em preço de aquisição ou de mercado, declaração de valor da carga a ser transportada para fins de seguro para cobertura da carga;
- 10.1.7. Informar à CONTRATADA sobre todos os procedimentos administrativos que serão adotados para a execução dos serviços;
- 10.1.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente executados e aceitos pelo CONTRATANTE, de acordo com as condições pactuadas no contrato.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. Os licitantes deverão apresentar, atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos do artigo 30 da Lei nº 8.666/93 e alterações, que comprove a prestação satisfatória de serviços de transportes rodoviários de carga interestaduais, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) de serviço anual prestado sobre o total de m³ constante no Anexo I deste termo de referência, ou seja, 725 m³, e demais informações com as características previstas neste Termo de Referência.
- 11.2. Esta porcentagem de serviço anual prestado, citada no item acima, justifica-se por entender-se de valor comprobatório que a empresa contratada atenda todo o objeto da licitação durante a vigência contratual, excluindo as empresas sem capacidade operacional para atendimento da quantidade de serviço constante neste termo de referência.
- 11.3. A exigência acima justifica-se pela necessidade de garantir ao Poder Público Federal a aptidão e experiência do futuro fornecedor em prestar os serviços de forma satisfatória, atendendo a demanda informada neste Termo de Referência.
- 11.4. Cabe ressaltar que a exigência encontra amparo no artigo 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e no Acórdão nº 1432/2010 – Plenário – Tribunal de Contas da União – TCU.
- 11.5. Apresentar documento de registro do RNTRC – Registro Nacional de Transporte Rodoviário de Carga, da Agência Nacional de Transporte Terrestre, conforme disposto no art. 2º da Lei 11.442, de 5 de janeiro de 2007, e na Resolução ANTT nº 3.056, de 12 de março de 2009.

11.6. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá (ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado;
- b) identificação da licitante; e
- c) descrição clara dos serviços prestados.

11.7. O(s) atestado(s) também deverá(ão) contemplar todos os elementos necessários à comprovação de que os serviços nele(s) constantes são similares/compatíveis com os exigidos neste Termo de Referência.

12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. A fiscalização dos serviços será exercida pelo Ministério da Cultura, por meio de representante da Administração devidamente designado, que terá poderes, entre outros, de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Nos termos da Lei nº. 8.666/93 consistirá documento de autorização para a execução dos serviços, as respectivas Ordens de Serviço.

12.3. O MinC se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, quando apresentados em desconformidade com o serviço que fora solicitado.

12.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, e respeitadas as normas contratuais, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o MinC.

12.5. A empresa prestadora de serviços sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do Ministério da Cultura, através do fiscal designado e nomeado, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.6. Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pelo Ministério da Cultura - MinC, representá-la na execução do contrato, que deverá fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços por seus funcionários e outras obrigações pertinentes à contratação, sem qualquer custo adicional ao Ministério da Cultura - MinC.

12.7. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70, da lei nº 8.666/93.

12.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumento de controle, compreendendo a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I - os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- VI - a satisfação do público usuário.

12.9. A fiscalização pelo MinC em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

12.10. A ausência de comunicação por parte do MinC, referente as irregularidades ou falhas, não exime a futura CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

12.11. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização e gestão, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

12.12. O servidor do MinC que tiver seus bens transportados também atua como agente fiscalizador no processo, tanto na verificação da qualidade dos serviços realizados quanto no saneamento de dúvidas do roteiro efetuado, a partir de solicitação do fiscal do Contrato.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e após formalização do pedido pela contratada, tendo como limite a variação ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da proposta de preços ou do último reajuste, no Índice Nacional do Custo do Transporte Rodoviário de Carga, elaborado pela Fipe/USP, ou em outro índice setorial que venha porventura a substituí-lo.

13.2. Ainda, caberá à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, tendo como parâmetros básicos os preços de mercado à época dos insumos indispensáveis à prestação dos serviços ora contratados, excluídos aqueles sob controle direto ou indireto da CONTRATADA, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pelo Contratante, na forma estatuída no Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

13.3. O preço ajustado já inclui todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar aos mesmos: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

13.4. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

13.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data da proposta de preços.

13.6. Os preços serão fixos e irremovíveis por um período de 12 (doze) meses, quando então poderão ser corrigidos de acordo com a variação do Índice Nacional do Custo do Transporte Rodoviário de Carga, elaborado pela Fipe/USP, ou de outro índice setorial que venha porventura a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.

13.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir do último reajuste.

13.8. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação/término de vigência contratual, obedecendo ao seguinte:

I - Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

II - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da prorrogação contratual.

III - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

13.9. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.10. A alegação de esquecimento por parte da Contratada quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não requerer dentro do prazo, responsabilizando-se a mesma pela própria inércia.

13.11. O MinC poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

14. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão formalizados através de contrato que terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos subsequentes, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

15. DA GARANTIA

15.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de cumprimento das obrigações principais e acessórias, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, em favor do MINISTÉRIO DA CULTURA, na importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; e
- c) Fiança bancária.

15.2. Se o valor da garantia for usado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, improrrogáveis, contados da data em que for efetivamente notificada pela CONTRATANTE.

15.3. A CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e de indenização por danos causados ao patrimônio da União, ou a terceiros, quando da execução dos serviços.

15.4. A garantia terá validade durante a vigência contratual e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, somente sendo liberada ante a comprovação de que não haja inadimplemento das obrigações contratuais e também das multas que venham a ser impostas à CONTRATADA, a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o final do encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

15.5. Em caso de aplicação de multa, se o valor desta for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.6. A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme parágrafo 4º do art. 56 da lei nº 8.666/93.

15.7. Quando a licitante vencedora não apresentar a garantia exigida, sem a devida justificativa, tal conduta será considerada como descumprimento de cláusula contratual, prevista no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado após a execução satisfatória dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, após a aceitação das faturas e atestes pelo servidor público designado como fiscal do contrato e após a comprovação da regular situação exigida de habilitação junto ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

16.1.1. Junto com a fatura deverá ser anexado o orçamento previamente aprovado, bem como os comprovantes de envio dos materiais.

16.2. O pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da parcela, mediante emissão de Nota Fiscal pela contratada e de Ordem Bancária pelo Ministério da Cultura - MinC.

16.3. Será procedida consulta "ON LINE", junto ao SICAF, antes de cada pagamento a ser efetuado à contratada, para verificação da situação regular da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital e Anexos, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

16.4. Caso haja aplicação de multa, o valor da penalidade será descontado de qualquer fatura ou crédito existente da contratada junto ao Ministério da Cultura;

16.4.1. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

16.4.2. O valor da multa poderá ainda ser pago pela contratada com recolhimento à conta da União através de Guia de Recolhimento da União - GRU;

16.5. Caso ocorra atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, por falta de exação da contratante, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA.

16.6. Poderá o Ministério da Cultura, sustar, a qualquer tempo, o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Serviços executados fora dos padrões e da qualidade atribuíveis à espécie, conforme estabelecido no termo de referência;

b) Existência de qualquer débito para com o Ministério da Cultura.

16.7. Do valor da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura(s) apresentada(s) para pagamento, será(ão) deduzida(s), de pleno direito e a qualquer tempo:

a) multas impostas pelo MinC;

b) multas, indenizações ou despesas ao contratante impostas, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

c) cobrança indevida.

16.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

16.9. Existindo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida por meio de ofício, notificando a contratada sobre as irregularidades verificadas, bem como sobre as sanções previstas. Neste caso o prazo para o pagamento terá início após a regularização da situação e/ou reapresentação correta da nota fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Ministério da Cultura.

16.10. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração da IN RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

16.11. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$ Onde: EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de Compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) 365$ TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE.

17. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

17.1. Considerando a previsão legal disposto na IN SLTI nº 02/2008 (e alterações), e com a finalidade de viabilizar um melhor gerenciamento dos serviços prestados, evitando o desperdício de recursos, e buscando minimizar os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade desses serviços, haverá o agrupamento de atividades e será utilizado como critério de julgamento: **o valor global POR GRUPO.**

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Ministério da Cultura – MinC pelo infrator, na forma da legislação:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa;

18.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Ministério da Cultura – MinC, por período não superior a 02 (dois) anos;

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir ao Ministério da Cultura – MinC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

18.3. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) descumprimento das obrigações previstas no edital ou contratuais que não acarretem prejuízos para o MinC;

b) execução insatisfatória, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

18.4. Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

OCORRÊNCIAS		
Item	Descrição	Ponto

01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	1,0
02	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	1,5
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2,0
Para os seguintes itens, DEIXAR DE:		
04	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	1,0
05	Apresentar orçamento prévio no prazo estipulado	1,0
06	Entregar os materiais conforme os prazos previstos, por ocorrência e por dia.	1,0
07	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	1,0
08	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	1,0
09	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	1,0

Pontuação acumulada	Sanção
01 (um) ponto	Advertência
02 (dois) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
03 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
04 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
05 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
06 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
07 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção

18.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;

18.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

18.7. A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao MinC serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

18.8. Atingida a pontuação, referente a tabela acima, superior a sete pontos, além da multa correspondente a 10% do valor do contrato, haverá a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas em lei.

18.9. A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) retirada da proposta, após a fase de habilitação, sem que a Comissão de Licitação tenha aceitado as justificativas apresentadas;
- c) recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério da Cultura - MinC;
- d) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- e) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- f) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- g) irregularidades que ensejam a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- h) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- i) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do contrato;
- j) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com o Ministério da Cultura - MinC.

18.10. A sanção de Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, dando cumprimento ao princípio do devido processo legal, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

18.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas e sanções previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para os respectivos exercícios, a cargo do Ministério da Cultura - MinC, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão das respectivas Notas de Empenho.

19.2. O MinC se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade das verbas previstas.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O prazo de execução dos serviços será contado em dias corridos, a partir da data da coleta.

- 20.2. É vedada a contratação pela empresa prestadora de serviços terceirizados, de familiar de agente público que preste serviços no MinC em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança (art. 7º do Decreto nº. 7.203, de 04 de junho de 2010).
- 20.3. O entulho e lixo produzidos deverão ser ensacados e removidos pela CONTRATADA, a qual deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade e, ainda, promover a reciclagem, quando for o caso.
- 20.4. O presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.
À consideração superior,

(assinado eletronicamente)
PAULINO DE OLIVEIRA NETO
Servidor

De acordo.
Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Recursos Logísticos.

(assinado eletronicamente)
GISLAINE SOUSA DO LAGO TEIXEIRA
Coordenadora de Apoio Logístico

De acordo.
Aprovo e autorizo a contratação pretendida.

(assinado eletronicamente)
VANDEIR LUIZ DA SILVA
Coordenador-Geral de Licitações, Contratos e Recursos Logísticos



Documento assinado eletronicamente por **Paulino de Oliveira Neto, Servidor(a)**, em 17/10/2017, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gislaine Sousa do Lago Teixeira, Coordenadora de Apoio Logístico - COLOG**, em 17/10/2017, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vandeir Luiz da Silva, Coordenador-Geral de Licitações, Contratos e Recursos Logísticos**, em 18/10/2017, às 01:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0406304** e o código CRC **56455FF3**.

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

GRUPO 1 - TRANSPORTE POR M³								
Item	Faixa de distância em KM	Valor estimado dos materiais	Taxa de seguro (%)	Valor do seguro (A)	Unidade para cotação	Estimativa anual - m³ (B)	Preço por M³ (C)	Preço total por distância (D=BxC+A)
1	0 a 100 km	R\$200.000,00	1%	R\$ 2.000,00	M³	300		
2	101 a 250 km	R\$100.000,00	1%	R\$ 1.000,00	M³	100		
3	251 a 500 km	R\$100.000,00	1%	R\$ 1.000,00	M³	100		
4	501 a 1.000 km	R\$100.000,00	1%	R\$ 1.000,00	M³	100		
5	1.001 a 2.000 km	R\$900.000,00	1%	R\$ 9.000,00	M³	500		
6	2.001 a 3.000	R\$800.000,00	1%	R\$ 8.000,00	M³	300		

	km						
7	3.001 a 4.000 km	R\$100.000,00	1%	R\$ 1.000,00	M ³	50	
VALOR TOTAL ANUAL DO CONTRATO							R\$

ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

O valor do seguro será calculado da seguinte forma: **VEM x TX = VS**, sendo:

VEM = Valor estimado dos materiais;

TX = Taxa de seguro;

VS = Valor do seguro.

O cálculo do valor total dos serviços utilizará a seguinte fórmula: **EA x P + VS = VT**, sendo:

EA = Estimativa anual (m³);

P = Preço por m³;

VS = Valor do seguro;

VT = Valor total.

Composição dos preços: Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas envolvidas com a prestação dos serviços, como carga/descarga, montagem/desmontagem, acondicionamento/desembalagem, transporte, seguro dos bens (a contratante pagará até 1% do valor declarado dos bens à contratada a título de seguro), armazenamento/depósito dos bens por até 20 (vinte) dias, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste processo licitatório.

- Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital e seus anexos, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no supracitado Instrumento Convocatório com os quais concordamos plenamente.
- Nossa proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade.
- Declaramos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.
- O valor total de nossa proposta, conforme as especificações do Termo de Referência, anexo ao Edital é de R\$ _____ (_____), conforme planilha acima.
- Dados da empresa:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Tel/Fax: _____ E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

- Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

Cart. Ident. Nº: ____ Expedida por: ____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Local, ____ de _____ de 2017.

Identificação e assinatura do Representante Legal

**ANEXO II
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

O.S. Número:	Data:
EMPRESA CONTRATADA	
Nome da empresa:	
CNPJ:	

Endereço da empresa:						
SERVIÇO						
Contrato nº			Concessão de transporte conforme Nota Técnica nº:			
Descrição do Serviço:						
Endereço de Origem:						
Endereço de Destino:						
PARÂMETROS PARA O CÁLCULO DA ORDEM DE SERVIÇO, CONFORME ORÇAMENTO DA EMPRESA						
Valor dos Bens Segurados (A)	Distância Percorrida - KM (B)	Volume Transportado - M ³ (C)	Valor em R\$ por M ³ (D)	Valor do transporte (E=CxD)	Valor do seguro (F=1%A)	Valor Total (G=E+F)
ENCAMINHAMENTO						
<p>Encaminha-se à empresa _____, para demais providências, quanto ao objeto pactuado, no _____. Ademais, faz-se necessário a empresa confirmar valores, itens especificados e endereços, constantes na presente Ordem de Serviço. Caso os itens, supracitados, estejam incorretos, favor retornar o documento para alteração. Pede-se a gentileza de a empresa observar as obrigações contratuais e entrar em contato, o mais breve possível, com a pessoa responsável pelos trabalhos. Importante, também, salientar que (assim como informado na Solicitação de Cubagem e Orçamento) a nota fiscal deverá ser emitida, somente, após a execução do serviço; isso se deve ao fato de que a fiscalização verificará o quantitativo e a cubagem exata dos itens orçados. Caso a empresa emita o documento fiscal, antes da execução do serviço, estará sujeita a ter sua nota fiscal glosada. A Administração Pública pode rever seus atos, quando eivados de vícios sanáveis.</p>						

Nome e assinatura do Fiscal de Contrato

**ANEXO III
MODELO DE RECIBO DOS BENS TRANSPORTADOS**

REF.: ORDEM DE SERVIÇO Nº. / - CGCON/SPOA/SE/MINC

Atesto que recebi os bens relacionados na Ordem de Serviço Nº ____/____, entregues pela Empresa Transportadora _____, que efetuou o transporte, saindo de _____ (descrever Cidade e Estado), no dia ____/____/____, com destino à _____ (descrever Cidade e Estado), sendo todos os bens entregues no dia ____/____/____.

Observações:

Nome e assinatura do responsável pelo recebimento dos bens

**ANEXO IV
FORMULÁRIO DE CONFERÊNCIA E RELAÇÃO DE BENS**

PROCEDIMENTO DE CARREGAMENTO			
Nome do servidor redistribuído/removido responsável pelo acompanhamento.			
Local de origem (Endereço Completo):			
Local de destino (Endereço Completo):			
Distância em Km:		Data:	Assinatura do responsável do MinC
Volume transportado em Kg ou M3 :		Data:	Assinatura da Contratada:
Valor estimado dos bens a serem transportados (para fins de seguro):		Data:	
Concordo com a medição do volume a ser transportado, informado pela empresa, e a forma de acondicionamento dos materiais, essa entendida como o melhor aproveitamento do espaço disponível no interior do caminhão.			
Não concordo com a medição do volume a ser transportado, informado pela empresa, e / ou a forma de acondicionamento dos materiais no caminhão. Certifico que o transporte foi suspenso até que seja resolvida a divergência.			

Ocorrência de identificação de danos pré-existentes na bagagem a ser transportada:			
Ocorrência de pesagem acima do permitido em Lei – registrar a quantidade excedente:			
Estou ciente de que serei responsável pelo pagamento do volume excedente, acima descrito referente à minha bagagem:			
_____ / ____ / ____ Servidor			
Assinatura do servidor redistribuído/removido responsável pelo acompanhamento do carregamento do material a ser transportado:			Data: ____ / ____ / ____
RELAÇÃO DE BENS			
BEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			R\$
			R\$
			R\$
			R\$
			R\$
			R\$
			R\$
VALOR TOTAL GERAL (para fins de contratação de seguro)			R\$
PROCEDIMENTO DE RECEBIMENTO			
Nome do servidor redistribuído /removido/ nomeado/exonerado responsável pelo recebimento:			
Certifico que a descarga dos materiais ocorreu sem que houvesse qualquer dano, avaria, perda ou furto.			
Data do recebimento:			Assinatura:

ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2017

PROCESSO Nº 01400.019965/2017-82

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA E A EMPRESA.....

A União, por intermédio do(a) MINISTÉRIO DA CULTURA (*órgão ou entidade pública*), com sede no(a) .no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre B, 7º andar, Brasília-DF, CEP 70.308.200, na cidade de Brasília / DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.264.142/0002-00, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de transporte rodoviário local, estadual, interestadual e intermunicipal, com unidade de medida m³, de cargas e encomendas (volumes) de propriedade ou de interesse do Ministério da Cultura, bem como de bens patrimoniais, veículos automotores e bagagens de servidores nas situações previstas no Decreto nº 4004, de 08 de novembro de 2001,

e nas eventuais alterações ocorridas nos normativos durante toda a vigência da contratação, em todo o território nacional, mediante condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO 1 – TRANSPORTE DE CARGA					
Item	Faixa de distância em KM	Unidade para cotação	Estimativa anual (m ³)	Prazo máximo de entrega (em dias corridos)	Valor (R\$)
1	até 100 km	m ³	300	até 02 (dois) dias	
2	101 a 250 km	m ³	100	até 03 (três) dias	
3	251 a 500 km	m ³	100	até 05 (cinco) dias	
4	501 a 1.000 km	m ³	100	até 06 (seis) dias	
5	1.001 a 2.000 km	m ³	500	até 08 (oito) dias	
6	2.001 a 3.000 km	m ³	300	até 10 (dez) dias	
7	acima de 3.000 km	m ³	50	até 15 (quinze) dias	
Valor total					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste termo, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 420009/00001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 13.122.2107.2000.0001

Elemento de Despesa: 339000

PI: 7D0MC060001

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O regramento quanto ao reajuste contratual é aquele previsto no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de **Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, Seguro-garantia ou Fiança bancária**, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE_____
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO II DO EDITAL - TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

GRUPO 1 – TRANSPORTE DE CARGA								
Item	Faixa de distância em KM	Valor estimado dos materiais	Taxa de seguro (%)	Valor do Seguro (A)	Unidade para cotação	Estimativa anual (m ³) (B)	Preço total por m ³ (C)	Preços máximos admissíveis Preço total por distância (D = B x C + A)
1	0 a 100 km	R\$ 200.000,00	1%	R\$ 2.000,00	m ³	300	R\$ 89,77	R\$ 28.932,00
2	101 a 250 km	R\$ 100.000,00	1%	R\$ 1.000,00	m ³	100	R\$ 119,00	R\$ 12.900,00
3	251 a 500 km	R\$ 100.000,00	1%	R\$ 1.000,00	m ³	100	R\$ 119,00	R\$ 12.900,00
4	501 a 1.000 km	R\$ 100.000,00	1%	R\$ 1.000,00	m ³	100	R\$ 137,00	R\$ 14.700,00
5	1.001 a 2.000 km	R\$ 900.000,00	1%	R\$ 9.000,00	m ³	500	R\$ 285,00	R\$ 138.984,00
6	2.001 a 3.000 km	R\$ 800.000,00	1%	R\$ 8.000,00	m ³	300	R\$ 259,97	R\$ 108.422,00
7	3.001 a 4.000 km	R\$ 100.000,00	1%	R\$ 1.000,00	m ³	50	R\$ 287,62	R\$ 15.381,25
Valor Total Anual do Contrato								R\$ 332.219,25